



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Estado de São Paulo

---

**Lei n.º 890 - de 18 de fevereiro de 2008.**

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, auxiliando-a na manutenção dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.886.149/0001-10, para cobrir despesas de custeio dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência, no valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - O termo de subvenção, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A concessão da subvenção terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 18 de fevereiro de 2008.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
**Chefe de Gabinete**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO – SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, CNPJ. 67.360.446/0001-06, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal, ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado à Rua Francisco Cesarino Ferreira, no Bairro dos Nunes, em Ribeirão Grande, portadora do RG. sob n.º 17.288.175, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 844, de 19 de janeiro de 2007, doravante denominada PREFEITURA e a SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, CNPJ 46.886.149/0001-10, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. \_\_\_\_\_ residente no Município de Capão Bonito –SP, doravante denominado doravante denominada simplesmente ENTIDADE, e conforme autorização da Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2008, firmam o presente TERMO DE SUBVENÇÃO de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:-

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo de subvenção é a concessão de auxílio financeiro a ENTIDADE, visando auxiliar através de repasse de recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, para auxiliar o funcionamento dos serviços de Urgência/Emergência da ENTIDADE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ENTIDADE deverá, obrigatoriamente, abrir conta específica, em banco estatal, para o recebimento do valor acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ENTIDADE deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, os quais somente serão liberados depois de devidamente aprovados, bem como se compromete em apresentar a respectiva prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a liberação do valor, devendo apresentar os seguintes documentos: relação de pagamentos com n.º de cheque, n.º do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica e conciliação de saldos bancários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

A presente subvenção terá vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Será motivo para cancelamento desta Subvenção, com a devolução do auxílio devidamente corrigido, quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do mesmo, ou quando verificado o desvio da finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nos atos praticados na execução deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Quando da denúncia, rescisão ou extinção da presente subvenção, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos à PREFEITURA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA ENTIDADE:**

- a) executar o objeto desta subvenção de conformidade com o plano de atendimento;
- b) responsabilizar-se pelos serviços médicos e hospitalares, realizados nas instalações da unidade de Urgência/Emergência, dentro de sua capacidade técnica e física;
- c) manter os serviços médico-hospitalares de Urgência/Emergência em funcionamento, durante as vinte e quatro horas do dia;
- d) comprometer-se em prestar os atendimentos caracterizados somente como Urgência/Emergência, a nível de referência aos serviços de saúde do Município da PREFEITURA;
- e) realizar a transferências dos pacientes, através de seus próprios veículos;
- f) prestar contas mensalmente dos serviços prestados;
- g) Enviar em conjunto com a prestação de contas, boletim de estatística da prestação de serviços, nos setores de Pronto Socorro/Ambulatório, Radiologia e Internações.
- h) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução desta subvenção; ressalvado item I, “d” da presente cláusula;
- i) manter arquivado, por 5 anos, toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

j) Enviar e/ou renovar as certidões que comprovem a filantropia, bem como regularidade funcional no que tange as certidões exigidas por Lei, em até 15 dias antes do vencimento destas.

### II – DA PREFEITURA:

a) repassar mensalmente à ENTIDADE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância líquida de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), como contra prestação pelos serviços prestados durante o mês anterior, através do seu serviço de Urgência/Emergência.

b) a critério da PREFEITURA, por intermédio de um representante legal e habilitado, poderá fiscalizar o cumprimento das atribuições médico-hospitalares definidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL**

A PREFEITURA repassará à ENTIDADE o valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), o qual será liberado em até doze parcelas durante o exercício de 2008, onerando verbas do orçamento vigente, códigos:

02.05.00 – Departamento de Saúde  
02.05.01 – Gabinete do Diretor  
3.3.50.43 – Subvenções sociais (ficha 155)

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a ENTIDADE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento ao cofre municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste termo de subvenção serão dirimidas entre as partes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste TERMO DE SUBVENÇÃO fica eleito o foro do Município de Capão Bonito, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam sus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Grande, \_\_ de fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Prefeita Municipal – Eliana dos Santos Silva

SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
Provedor: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF